

40

TERMO DE ORIENTAÇÃO CONJUNTA n.º TC – 12/2013

OBJETO: Orienta a adoção imediata de procedimentos necessários à implementação dos dispositivos da Lei n.º 12.527, 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informações.

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Rede de Controle da Gestão Pública no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de publicação na Internet, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de todos os entes federados, contida nos incisos I e II do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73-B, inciso III, da LRF, acrescido pela Lei Complementar n.º 131, de 2009, para os municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o prazo final para o cumprimento dessas determinações encerrou-se em 27 de maio de 2013;

Handwritten signatures:
SM
ML
biol. J

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso a informações estão previstos como direitos do cidadão e dever do Estado desde a CRFB/88 e que a Lei de Acesso a Informações (Lei n.º 12.527/ 2011) regulamentou este direito fundamental, sendo de cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais, há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Lei fixou prazos para o atendimento de demandas por informações dos órgãos e entidades da administração pública, estabelecendo em seu art. 32 acerca de "condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público [...]", entre outras, recusar-se a fornecer informação requerida; retardar o seu fornecimento ou fornecê-la de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 32 da Lei n.º 12.527/2011, dispõe que "pelas condutas descritas no *caput*, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, e na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992";

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/ 1992) preceitua em seu art. 4º que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos" e que em seu art. 11 estabelece:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade,

imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, dentre outras ações:

- I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IV – negar publicidade aos atos oficiais; e
- VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo; [...]

CONSIDERANDO que a Decisão Normativa n.º TC-11/2013, de 17 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado alterou a Decisão Normativa n.º TC-06/2008, cujo art. 9º, no inciso XVI, incluiu entre as restrições que podem ensejar o parecer prévio pela rejeição das contas prestadas pelo Prefeito Municipal está o descumprimento das regras de transparência da gestão pública, em todas as condições, formas e prazos previstos nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/ 2000;

CONSIDERANDO que a maioria dos municípios catarinenses ainda não se adequou a essa legislação, através da edição de regulamentação própria que deve tratar, entre outros aspectos, da definição de responsabilidades e instâncias recursais e sobre a disponibilização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), conforme previsão contida no art. 45 da Lei n.º 12.527/ 2011: "Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III"; e

AN
[Handwritten signatures]

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação n.º 19/2012, celebrado entre a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

Em **ATO CONJUNTO**, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA, expedem **ORIENTAÇÃO** aos Municípios para a imediata adoção das providências necessárias ao cumprimento, na sua integralidade, da Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/ 2011), em especial quanto à:

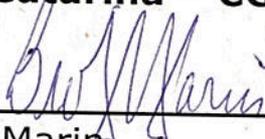
- 1 Implantação e adequação dos seus portais de transparência em atendimento ao art. 8º da Lei, que compreende rol mínimo de informações que deverão ser disponibilizadas – Transparência Ativa;
- 2 Implementação do contido no art. 9º. - Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);
- 3 Observância especial do contido na Seção I do Capítulo III – Definição dos Procedimentos – da Lei n.º 12.527/2011 para o acesso a informações, bem como às previsões de qualificação estabelecidas no art. 5º (É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão);

- 4 Definição dos PROCEDIMENTOS RECURSAIS, que devem estabelecer competências, formas de acompanhamento do recurso, de publicidade dos atos e de ciência da decisão ao recorrente, de acordo com a Seção II do Capítulo III da Lei;
- 5 Regulamentação dos procedimentos necessários para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, segundo dispõe o Capítulo V da Lei n.º 12.527/11.

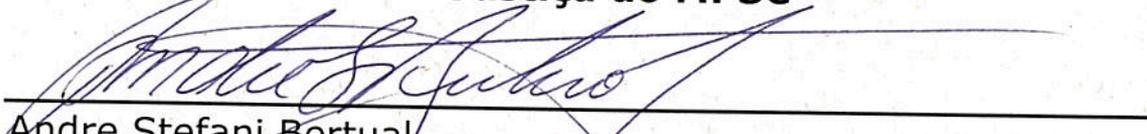
Florianópolis, 09 de dezembro de 2013.



Carlos Alberto Rambo
**Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado
de Santa Catarina – CGU-R/SC**



Lio Marcos Marin
Procurador-Geral de Justiça do MPSC



Andre Stefani Bertual
**Procurador Regional Eleitoral da Procuradoria da
República em Santa Catarina**



Salomão Ribas Junior
Presidente do TCE/SC

Testemunhas:

1 

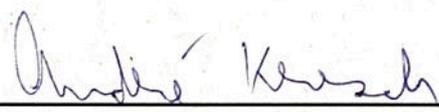
Nome: Paulo V. A. V. A. V.

CPF: 60974699.34

2 

Nome: Edmaro Lúcio Vieira Rosa

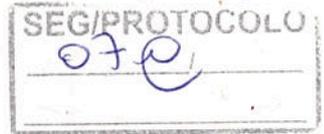
CPF: 412.320.221-03

3 

Nome: ANDRÉ KRESCH

CPF: 266.557.131-53

PORTARIA Nº TC 0679/2013



O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 98/2013, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder a servidora Elusa Cristina Costa Silveira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.G, matrícula nº 450.800-9, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 14/02/2014 a 28/02/2014, correspondente a 3ª parcela do 1º quinquênio – 1998/2003.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2013.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

RESUMO DO TERMO DE ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº TC - 12/2013

Espécie: Termo de Orientação Conjunta; **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC; Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina – CGU-R/SC; Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC; e o Ministério Público Federal em Santa Catarina - MPF; **Objeto:** Orientar a adoção imediata de procedimentos necessários à implementação dos dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informações; **Vigência:** a partir de 09 de dezembro de 2013; **Data da assinatura:** 09 de dezembro de 2013; **Subscritores:** Pelo TCE/SC, Conselheiro Salomão Ribas Junior, Presidente; pela CGU-R/SC, Carlos Alberto Rambo, Chefe Regional; pelo MPSC, Lio Marcos Marin, Procurador-Geral; e pelo MPF, Andre Stefani Bertual, Procurador Regional.

Licitações, Contratos e Convênios

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 52/2013

Objeto da Licitação: Aquisição de água mineral para o exercício de 2014.

Licitantes: Estância Hidromineral Santa Rita de Cássia Ltda e Taf Distribuidora Ltda

Vencedor: Estância Hidromineral Santa Rita de Cássia Ltda no item 1, pelo valor unitário de R\$ 0,60, totalizando R\$ 12.600,00; no item 2, pelo valor unitário de R\$ 0,70, totalizando R\$ 4.760,00; e no item 3, pelo valor unitário de R\$ 5,10, totalizando R\$ 8.160,00. Os referidos valores ainda sofrerão o desconto de 7% do ICMS, conforme proposta da vencedora.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2013.

Pregoeiro